



DECRETO-LEI N.º 98/2018, DE 27 DE NOVEMBRO

I. ALTERAÇÃO DA LEI DO JOGO.

O Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, veio concretizar a **transferência de competências** da administração direta do Estado para os **órgãos municipais** no domínio da **autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo**, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.

O referido decreto-lei introduziu alterações no Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual (reformulou a Lei do Jogo), e no Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual (*estabeleceu atos praticados pelos governadores civis e pelos governos civis pelos quais são cobradas taxas e o respetivo regime*).

II. ENQUADRAMENTO.

A transferência de competências está enquadrada numa política do Estado de **agilização e simplificação dos procedimentos** e de **descentralização** do exercício de competências para as autarquias locais, promovendo a gestão dos serviços públicos, numa perspectiva de **proximidade**, concretizada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (*Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais*).

III. O QUE MUDA?

i) Alteração da entidade competente para autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente concursos publicitários.

A secretaria-geral do Ministério da Administração Interna (MAI) deixa totalmente de intervir nesta matéria. A **autorização de exploração** de modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, até agora exercida por aquela **secretaria-geral**, passa a estar **dependente de autorização do presidente da câmara municipal no âmbito do respetivo território**, nos seguintes termos:

- a) Exploração circunscrita à **área territorial do município**, a competência é exercida pelo **presidente da respetiva câmara municipal**;
- b) Exploração **não circunscrita à área territorial do município**, a competência é exercida pelo **presidente da câmara municipal da situação da residência ou da sede da entidade** que procede à exploração.

O **presidente da câmara** fixa as **condições** que tiver por convenientes para a **exploração** da modalidade afim de jogo de fortuna ou azar, as quais devem constar da **autorização concedida**, e **determina o respetivo regime de auditoria**.

Cabe à **assembleia municipal** do respetivo município **fixar o valor da taxa a cobrar** pela emissão da **autorização de exploração**, que constitui **receita do município**.

ii) Alteração da definição legal de modalidade afim dos jogos de fortuna ou azar.

A definição legal de **modalidade afim dos jogos de fortuna ou azar** passa a incluir expressamente a menção «**predeterminado à partida**»¹ relativa ao valor económico dos prémios a atribuir. Os prémios têm de ser coisas com valor económico **fixado antes do início da operação**.

A predeterminação do valor económico dos prémios a atribuir é reconhecida pela jurisprudência como um elemento típico das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar, embora não seja unânime identificar esta característica como um critério distintivo entre os jogos de fortuna ou azar e as modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar.

iii) Agravamento do valor das coimas.

Para contraordenações praticadas por **pessoas singulares**, o valor das sanções pecuniárias passou de 250 euros para **750 euros** (limite mínimo) e de 2500 euros para **3740,98 euros** (limite máximo), o que representa um aumento de **67%** e de **33%**, respetivamente.

Já para contraordenações praticadas por **pessoas coletivas**, o valor das sanções pecuniárias passou de 2500 euros para **3750 euros** (limite mínimo) e de 25000 euros para **37500 euros** (limite máximo), o que representa um aumento de **33%**.

iv) Alteração da competência para instruir processos de contraordenação e para aplicar coimas.

O decreto-lei prevê que a competência para **instruir os processos de contraordenação** e para **aplicar coimas** é das **entidades autuantes**, não especificando de que entidades se trata. No que respeita ao produto das coimas, o diploma prevê a sua repartição, em proporções distintas, pela entidade instrutora e pela entidade autuante.

v) Produção de efeitos.

O decreto-lei produz efeitos a 1 de janeiro de 2019.

vi) Regime transitório.

O regime transitório da transferência de competências da secretaria-geral do MAI para as autarquias locais está definido em dois diplomas: Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro.

Este último diploma estabelece que os municípios gozam de 60 dias corridos após a sua entrada em vigor (2 de dezembro de 2018) - até ao final de janeiro de 2019 - para manifestar que não pretendem exercer, em 2019, as competências previstas, adiando a transferência. No entanto, o diploma produz efeitos a 1 de janeiro de 2019, pelo que, a partir desta data, não se pronunciando em sentido contrário, as autarquias locais passam a ser as entidades competentes no domínio da autorização de exploração. Caso a transferência de competências não tenha ocorrido em 2019 e os municípios não pretendam exercê-las também em 2020, devem adotar o procedimento de 2019, comunicando esse facto, adiando a transferência. Em última instância, a transferência de competências terá de ocorrer até 1 de janeiro de 2021.

⁽¹⁾ A nova redação do artigo 159.º da Lei do Jogo: “Modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar são as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico predeterminado à partida.”

www.abreuvadogados.com

Para mais informações contactar appiti@abreuvadogados.com.

Lisboa

Av. Infante D. Henrique, 26
1149-096 Lisboa
☎ (+351) 217 231 800
☎ (+351) 217 231 899
✉ lisboa@abreuvadogados.com

Porto

Rua S. João de Brito, 605 E - 4º
4100-455 Porto
☎ (+351) 226 056 400
☎ (+351) 226 001 816
✉ porto@abreuvadogados.com

Madeira

Rua Dr. Brito da Câmara, 20
9000-039 Funchal
☎ (+351) 291 209 900
☎ (+351) 291 209 920
✉ madeira@abreuvadogados.com

Siga-nos

 www.linkedin.com/company/abreu-advogados
 www.twitter.com/abreuvadogados



A Abreu Advogados é a 1ª sociedade de advogados em Portugal com sistema de gestão certificado (ISO 9001).



A Abreu Advogados compensa a sua pegada de carbono e está certificada como e)mission neutral.



A Abreu Advogados é uma B Corp. As empresas B Corp, líderes do movimento global de pessoas que usam os “negócios como uma força para o bem”, cumprem as mais elevadas normas corporativas em matéria de responsabilidade, transparência e desempenho social e ambiental e fomentam o poder dos negócios para resolver desafios sociais e ambientais.